

# DIÁRIO OFICIAL



## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CII CUIABÁ —

SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1.993. —

Nº 21.101

### PODER EXECUTIVO

• LEI Nº 6.161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB/MT, o imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB/MT, uma área de terras com 46,4476 ha (quarenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e setenta e seis centiares), localizada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, constituída de 02 (duas) áreas a seguir descritas:

Uma área de terras com 43,7268 hectares, localizada dentro do perímetro interno do CPA, denominada Bairro Tancredo Neves, nesta Capital, destacada de uma área maior com 240,7896 hectares, que se encontra dentro da área maior de 1205,9786 (mil duzentos e oitenta e cinco hectares, noventa e sete ares e oitenta e seis centiares) devidamente matriculada no RGI da 3ª Circunscrição desta Capital, no Livro de Registro Geral nº 2-HA, registro sob o nº 01 na Matrícula nº 47.730, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do MP-01 segue confrontando com a Escola Adventista num azimute magnético de 29220°00' e uma distância de 16,20m até o MP-2; do MP-3 segue confrontando com a Escola Adventista num azimute magnético de 328590°00' e uma distância de 77,00m até o MP-03; do MP-03 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 14999°00' e uma distância de 10,90m até o MP-04; do MP-04 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 39210°00' e uma distância de 131,00m até o MP-05; do MP-05 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 09090°00' e uma distância de 65,90m até o MP-06; do MP-06 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 90200°00' e uma distância de 10,50m até o MP-07; do MP-07 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 62230°00' e uma distância de 21,00m até o MP-08; do MP-08 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 11294°00' e uma distância de 47,00m até o MP-09; do MP-09 segue confrontando com terras da ASPEMAT num azimute magnético de 39220°01' e uma distância de 34,25m até o MP-10; do MP-10 segue confrontando com Rua/Sem Denominação num azimute magnético de 339548°41' e uma distância de 159,40m até o MP-11; do MP-11 segue confrontando com Rua Ribério Preto, num azimute magnético de 54908°40' e uma distância de 86,10m até o MP-12; do MP-12 segue confrontando com rua Altamira num azimute magnético de 329220°36' e uma distância de 166,60m até o MP-13; do MP-13 segue confrontando com Prolongamento da Rua Osasco, num azimute magnético de 246913°55' e uma distância de 39,50m até o MP-14; do MP-14 segue confrontando com terras do IBAMA num azimute magnético de 177225°43' e uma distância de 371,00m até o MP-15; do MP-15 segue confrontando com terras do IBAMA num azimute magnético de 233222°33' e uma distância de 323,30m até o MP-16; do MP-16 segue confrontando com terras do IBAMA num azimute magnético de 925924°40' e uma distância de 309,20m até o MP-17; do MP-17 segue confrontando com terras do IBAMA num azimute magnético de 197942°37' e uma distância de 48,25m até o MP-18; do MP-18 segue confrontando com Delegacia do Menor num azimute magnético de 339228°08' e uma distância de 80,50m até o MP-19; do MP-19 segue confrontando com a Delegacia do Menor num azimute magnético de 234234°58' e uma distância de 110,45m até o MP-20; do MP-20 segue confrontando com a Delegacia do Menor num azimute magnético de 196915°37' e uma distância de 150,00m até o MP-21; do MP-21 segue confrontando com a Associação Militar num azimute magnético de 169239°55' e uma distância de 127,64m até o MP-22; do MP-22 segue confrontando com a Associação Militar num azimute magnético de 110934°43' e uma distância de 149,00m até o MP-23; do MP-23 segue confrontando com a Associação Militar num azimute magnético de 111219°38' e uma distância de 53,50m até o MP-24; do MP-24 segue confrontando com a Associação Militar num azimute magnético de 197925°11' e uma distância de 147,00m até o MP-25; do MP-25 segue confrontando com a Associação Militar num azimute magnético de 171953°38' e uma distância de 30,49m até o MP-26; do MP-26 segue confrontando com a Associação Militar num azimute magnético de 119358°27' e uma distância de 56,30m até o MP-27; do MP-27 segue confrontando com Morada do Ouro num azimute magnético de 178902°42' e uma distância de 668,00m até o MP-28; do MP-28 segue confrontando com Morada do Ouro num azimute magnético de 179221°49' e uma distância de 74,70m até o MP-29; do MP-29 segue confrontando com Morada do Ouro num azimute magnético de 179225°32' e uma distância de 30,16m até o MP-30; do MP-30 segue confrontando com Estação de Tratamento de Esgoto da SANENAT, num azimute magnético de 104914°14' e uma distância de 184,03m até o MP-31; do MP-31 segue confrontando com terras de quem de direito num azimute magnético de 56200°39' e uma distância de 307,10m até o MP-32; do MP-32 segue confrontando com a Avenida Projetada num azimute magnético de

339247°43' e uma distância de 472,82m até o MP-33; do MP-33 segue confrontando com o Núcleo Habitacional CPA-II, num azimute magnético de 354905°54' e uma distância de 432,19m até o MP-34; do MP-34 segue confrontando com Área remanescente do CPA-II num azimute magnético de 67553°40' e uma distância de 72,40m até o MP-35; do MP-35 segue confrontando com área remanescente do CPA-II num azimute magnético de 60220°40' e uma distância de 176,80m até o MP-01. Ponto Inicial deste caminhamento, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Edson T. Ninomya, CREA nº 2.285/D, anexado às fls. 28, 29, 30 e 31 do Processo nº 20/2001/92-PGE.

Uma área de terras com 2,7268 hectares localizada dentro do perímetro interno do Centro Político Administrativo - CPA, denominada Bairro Vila Nova, nesta Capital, destacada de uma área maior com 240,7896 hectares, que se encontra dentro da área maior de 1205,9786 (mil duzentos e oitenta e cinco hectares, noventa e sete ares e oitenta e seis centiares), devidamente matriculada no RGI da 3ª Circunscrição desta Capital, no Livro de Registro Geral nº 2-HA, registro sob o nº 01, na matrícula nº 47.730, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do MP-1, está no eixo da rua Joenville com interseção da linha norte da Avenida projetada; do MP-1 partiu com azimute magnético de 232228°48' limitando com o eixo da rua Joenville do CPA-I com distância de 123,12m até encontrar o MP-2; do MP-2 partiu com azimute magnético de 322228°48' limitando com o eixo da rua Guarulhos, com distância de 164,90m até encontrar o MP-3; do MP-3 partiu com azimute magnético de 232228°48' limitando com o eixo da rua Lajes, com distância de 44,00m até encontrar o MP-4; do MP-4 partiu com azimute magnético de 322228°48' limitando com o eixo da Barreirinha, com distância de 254,17m até encontrar o MP-5; do MP-5 partiu com azimute magnético de 106206°53' limitando com o eixo da rua Barreirinha divisas da Av. Projetada, com distância de 26,79m até encontrar o MP-6; do MP-6 partiu com azimute magnético de 124903°28' limitando margem esquerda da Av. Projetada com distância de 295,10m até encontrar o MP-7; do MP-7 partiu com azimute magnético de 90218°36' limitando com a margem esquerda da Av. Projetada, com distância de 23,18m até encontrar o MP-8; do MP-8 partiu com azimute magnético de 121220°17' limitando com a margem esquerda da Av. Projetada, com distância de 110,65m até encontrar o MP-1, Ponto de Origem, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Edson T. Ninomya - CREA nº 2.285/D, anexado às fls. 05 do Processo 20/2001/92-PGE.

Art. 2º A presente doação destina-se a legalização e implantação de Núcleos Habitacionais.

Art. 3º O prazo para início da legalização e implantação do Núcleo Habitacional será de 01 (um) ano e de 03 (três) para o término, a contar da data do registro da competente Escritura Pública de Doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único. A área será revertida ao patrimônio público, caso a donatária descumpra os prazos fixados neste artigo.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 29 de dezembro de 1992.  
1712 da Independência e 1042 da República.

JAYME VENTURINO DE CAMPOS  
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS  
ANTÔNIO AZEVEDO SCHOMMER  
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
GILSON DUARTE DE BARROS  
UMBERTO CAMILO RODOLVALHO  
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER  
ILSON FERNANDES SANCHES  
CLEBER ROBERTO LEMES  
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO  
FLINTO CORREIA DA COSTA  
ROBERTO TAMBELEINI  
PAULO MARIA FERREIRA LEITE  
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ  
LUIZ VIDAL DA FONSECA  
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

\*Reproduzidos por ter saído incorretos.

LEI Nº 6.162, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

Reajuste os vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e de outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores públicos civis e militares, aos inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a antecipação de perdas salariais de que trata a Lei nº 6.083, de 15 de outubro de 1992, e art. 2º da Lei nº 6.093, de 29 de outubro de 1992.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao vencimento-base dos cargos em comissão do símbolo DGA-1, e aos do Grupo Procuradoria Geral do Estado, que se regem por legislação específica.

Art. 2º Nenhum servidor perceberá vencimento-base inferior ao piso nacional de salário, ficando assegurado o complemento constitucional sobre o qual incidirão todas as vantagens pessoais.

Art. 3º Fica concedido aos servidores civis do Poder Executivo da administração direta, autárquica e fundacional reajustamento dos valores vencimentais e demais retribuições, calculado sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro, com a incorporação definida, da seguinte forma:

§ 1º Fica concedido para o mês de março um abono de 20% (vinte por cento), bem como outro abono de 20% (vinte por cento), para o mês de abril do corrente ano, calculado exclusivamente sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 1992, com as antecipações das Leis nºs 6.083, de 15.10.92, e Lei nº 6.093, de 29.10.92, incorporando definitivamente o abono de 20% (vinte por cento) do mês de março, no mês de maio, por ocasião da data base.

§ 2º Excluem-se do benefício concedido pelo parágrafo anterior os servidores das categorias do Grupo Magistério, do Sistema Único de Saúde e da Polícia Militar do Estado, que tiveram tratamento específico por esta lei, para adequação dos respectivos planos de cargos, carreiras e salários.

- I - 50% (cinquenta por cento) em janeiro;
- II - 50% (cinquenta por cento) em fevereiro; e
- III - 20% (vinte por cento) em março.

Art. 4º Os servidores dos órgãos e entidades que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, ficam excluídos do reajuste e abono concedido por esta lei, aplicando-se-lhes as tabelas vencimentais aprovadas pela Lei nº 6.170, de 06 de janeiro de 1993, que sofreram correção única de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 5º Aos servidores do Grupo Magistério, além do reajuste de que trata o "caput" do artigo 3º desta Lei, é concedida reposição de perdas salariais calculada sobre as tabelas vencimentais vigentes no mês de dezembro, sobre os quais incidem todas as vantagens pessoais, da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) em fevereiro
- II - 30% (trinta por cento) em março.

Art. 6º O soldo dos servidores públicos militares, para o mês de janeiro, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), sobre os valores da remuneração vigente no mês de dezembro, com a incorporação de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar e reajustar as tabelas dos servidores públicos militares para os meses subsequentes, nos termos do artigo 285 da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93.

Art. 7º O vencimento-base dos cargos de direção e assessoramento superior, o de direção e assessoramento intermediário e funções gratificadas, a vigorar para os meses de janeiro, fevereiro e posteriores, passam a ser os seguintes:

SÍMBOLO	JANEIRO/93	FEVEREIRO/93
DGA-1		
DGA-2	11.375.000	16.250.000
DNS-1	7.350.000	10.500.000
DNS-2	6.300.000	9.000.000
DAS-4	4.375.000	6.250.000
DAS-3	3.125.000	4.509.285
DAS-2	1.755.618	2.508.025
DAS-1	875.000	1.250.000
DAI	875.625	1.393.750
FG-1	2.196.250	3.137.500
FG-2	1.996.589	2.852.270
FG-3	1.815.082	2.592.875



Governo de Mato Grosso
TRABALHO E PROGRESSO

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

- OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
Secretário de Estado de Justiça
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
Secretário de Estado de Plan. e Coord. Geral
GILSON DUARTE DE BARROS
Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado de Fazenda
ARESSIO JOSÉ PAQUER
Secretário de Estado de Agríc. e Assun. Fundiários
ILSON FERNANDES SANCHES
Secretário de Estado de Ind., Comércio e Mineração
CLÉBER ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra Estrutura

- OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Secretário de Estado de Educação
FILINTO CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde
ROBERTO TAMBELINI
Secretário de Estado de Administração
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
Secretário de Estado de Comunicação Social
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários
EUCARIO ANTUNES QUEIROZ
Secretário Especial de Meio Ambiente
LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral da Justiça
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador Geral do Estado

Parágrafo único. Sobre o vencimento-base dos cargos de direção e assessoramento superior incidirá verba de representação de 100% (uma por cento).

Art. 2º Fica alterado o alíquota constante do Anexo I da Lei nº 6.077, de 02/07/92, dos cargos do Chefe do Gabinete do Secretário, Assessor Especial II e Procurador-Bigrafo da Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso, alíquota DMS-2, para o alíquota DMS-1.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993, 172º de Independência e 104ª República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EDCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.182, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

Altera parcialmente a Lei nº 5.302, de 24 de maio de 1989, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 62 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores do Poder Judiciário a antecipação de perdão salarial de que trata a Lei nº 6.064, de 15 de outubro de 1992.

Art. 2º Nenhum servidor perceberá vencimento-base inferior ao piso nacional de salário, ficando assegurado o cumprimento constitucional sobre o qual incidirão todas as vantagens pessoais.

Art. 3º Fica concedido aos servidores regidos pelo plano de cargos e salários do Poder Judiciário reajustamento dos valores vencimentais e demais retribuições, calculado sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro, com a incorporação definida, da seguinte forma:

- Parágrafo único. Fica concedido para o mês de março um abono de 20% (vinte por cento) bem como outro abono de 20% (vinte por cento) para o mês de abril do corrente ano, calculado, exclusivamente sobre o vencimento base do mês de dezembro de 1992, com a antecipação da Lei nº 6.064, de 15.10.92, incorporando definitivamente o abono de 20% (vinte por cento) do mês de março, no mês de maio, por ocasião da data base.
I - 50% (cinquenta por cento) em janeiro;
II - 50% (cinquenta por cento) em fevereiro; e
III - 20% (vinte por cento) em março.

Art. 4º O vencimento-base do Cargo de Matrassa Especial, ocupado pela Diretoria Geral do Secretário do Tribunal de Justiça fica fixado em CR\$ 11.375.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o mês de janeiro e CR\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o mês de fevereiro e subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993, 172º de Independência e 104ª República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLÉBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EDCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 2.321, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

Resolva o valor de etapa de afiliação dos Policiais Militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei Complementar nº 26, de 13 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º A data da etapa de afiliação dos Policiais Militares passe a ser de CR\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste de que trata este Decreto, serão contados a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993, 172º de Independência e 104ª República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

RETIFICAÇÃO

Decreto nº 2.425 de 23 de dezembro de 1.992, republicado no Diário Oficial do dia 13 de janeiro de 1.993 pag. 16.

ANEXO IV

ORDE-DE LE

Table with columns for Ação Pendiária, PRODECENCO, and Sub-Total. Values include 3120, 114, 73.719, 3132, 114, 200.003, 273.722.

LEIA-SE

Table with columns for Ação Pendiária, PRODECENCO, and Sub-Total. Values include 3120, 114, 73.719, 3132, 114, 200.003, 273.722.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ARCEMIO EUGENIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, o Cel PM JOSÉ CARLOS DIAS DE CAMPOS do Cargo de Direção Geral e Assessoramento, Nível DOA-2, de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir desta data.

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no decreto nº 1.945 de 17 de setembro de 1992, Capítulo II, resolve nomear para compor o Conselho de "Ordem de Serviço Educacional Das Franções de Aquino Correia" os seguintes componentes:

Presidente: Profº Osvaldo Roberto Sobrinho
Secretário de Estado de Educação

Membros: Profº Natal da Silva Rego
Subsecretário de Estado de Educação

Profº Adonias Gomes de Almeida
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Profº Carlos Alberto Reyes Maldonado
Presidente da Fundação do Ensino Superior do Estado
Profº Ana do Carmo Oliveira Campos
Representante das Superintendências Regionais de Educação

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de dezembro de 1992.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve designar o Cel PM VANDER BELLUCA para responder pelo Cargo de Direção Geral e Assessoramento, Nível DOA-2, de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir desta data.

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 369/DP/92, do Conselho de Comando Geral e do acordo com o artigo 40, inciso II, § 1º, alínea "a", §§, inciso I, §§ e 122, incisos III e IV, § 1º da Lei nº 4.717, de 06.07.84, combinado com o artigo 216, inciso I, artigo 217, da Lei Complementar nº 26 de 29.01.92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO), resolve transferir para a Inatividade, mediante Reserva Honorária, o Coronel PM JOSÉ CARLOS DIAS DE CAMPOS, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com as proventos a que faz jus, observados os artigos 20 (alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.946, de 16.10.84), 21, (alterado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.751, de 16.10.84), 23, incisos I e III, 26, incisos I e II, 27, inciso I, 31, parágrafo único, 36, incisos I e II e 100, inciso III, da Lei nº 3.541, de 03.07.74 (alterado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.270, de 16.11.90), artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 2.027, de 07.07.66 (alterado pelo artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.751, de 16.10.84) e artigo 2º, de Lei nº 4.805, de 04.09.85 (alterado pela Lei nº 4.964, de 06.05.86).

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS

CASA CIVIL
Secretário: Antonio Alberto Schommer

PORTARIA Nº 02/93

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar, a pedido, a partir de 01.02.93, a servidora LENE FERREIRA BERNAL GUINÉS, da Função de Assistente de Direção do Grupo DAI, da Subsecretaria do Gabinete do Governador.

2. Designar, a partir de 01.02.93, a servidora MARIA LUIZA DE ALMEIDA para exercer a Função de Assistente de Direção do Grupo DAI, da Subsecretaria do Gabinete do Governador.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Palácio Palanquês, em Curitiba, 05 de fevereiro de 1993.

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil